



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Secretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 5/9/2008 às 10:35
Rilvana / Matr.: 37/49

MPV - 440

00544

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/11/07	proposição Medida Provisória nº 440/2008			
autor Dep. Jovair Arantes	nº do prontuário			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o inciso VI do art. 14 desta Medida Provisória, passando a conter o seguinte texto:

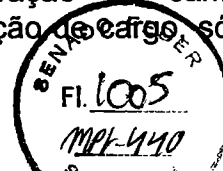
Art. 166.....

.....
III – o § 1º do art. 6º, os arts. 7º, 8º, 15 e 21 e os Anexos IV-A, V e VI da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002;
.....

JUSTIFICATIVA

O teor do parágrafo 1º do art. 6º da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, é extremamente prejudicial à Instituição, pois permite que a administração do órgão possa retirar atribuições passíveis de exercício pelos integrantes do cargo de Analista-Tributário para torná-las privativas do cargo de Auditor-Fiscal. A Receita Federal já vem sofrendo com o atual conteúdo da referida Lei, que apresenta um conjunto demasiado de atividades que só podem ser exercidas por Fiscais. É fato que não há quantidade suficiente de Fiscais para suprir as demandas hoje existentes. Além disso, boa parte dessas atividades vem ou vinham sendo exercidas, satisfatoriamente, por Analistas-tributários. A retirada de analistas dessas atividades prejudicou o rendimento institucional, vide o caso do acerto e liberação das declarações retidas em malha, atividade que foi prejudicada pela retirada dessa mão-de-obra.

O conteúdo do dispositivo em questão permite que o Poder Executivo, via Decreto, possa ampliar ainda mais o rol de atribuições privativas dos Fiscais. Além de nos parecer absurdo, no mérito, essa ampliação via Decreto seria inconstitucional, pois a Carta Magna impõe que alteração do campo de competências de um cargo, que representa uma transformação de cargo, só possa



ser feita por Lei.

A presente emenda propõe a revogação do parágrafo em questão. Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2008.

PARLAMENTAR

DEP. JOVAIR ARANTES

